



Poder Legislativo
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Diretoria Legislativa

PORTARIA Nº 072, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO NA
FORMA ELETRÔNICA A QUE SE REFERE A LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021,
NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE VILHENA/RO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Vereadores adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica para a realização informatizada dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 2º A dispensa eletrônica de licitação será realizada por meio de plataforma de compras que atenda adequada e satisfatoriamente à demanda da Câmara de Vereadores, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados os somatórios:

I - despendidos no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização, adjudicação e homologação da contratação deverá observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam nos incisos do *caput* deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução do Procedimento Administrativo

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa e justificativa de preço, nos termos da Portaria nº 098, de 13 de junho de 2024, desta Câmara de Vereadores;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - autorização do Vereador Presidente; e

V - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do *caput* do art. 2º desta Portaria, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso III deste artigo, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

§ 3º A instrução do procedimento será realizada por meio de processo eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º O agente de contratação deverá inserir na plataforma eletrônica de compras as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II, art. 3º, desta Portaria, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º desta Portaria, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III desta Portaria, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 5º O agente de contratação emitirá a minuta do Aviso de Contratação Direta e remeterá os autos à Procuradoria Legislativa, para análise jurídica.

Art. 6º O procedimento será divulgado na plataforma eletrônica de compras adotada pela Câmara de Vereadores e no PNCP.

Art. 7º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio da plataforma, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas na plataforma eletrônica de compras, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º O fornecedor, ao aderir à plataforma eletrônica de compras, se compromete a seguir as diretrizes de uso, cabendo-lhe acompanhar as operações na referida plataforma, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

Parágrafo único. O fornecedor manifestará concordância com a política de tratamento de dados da plataforma, estando ciente de que as informações da empresa, bem como dados pessoais, poderão estar acessíveis ao público.

Art. 9º A Divisão de Controle de Licitações realizará a análise acerca da regularidade procedimental dos autos em momento anterior à homologação da contratação, podendo recomendar providências, se forem necessárias.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pela plataforma eletrônica de compras para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio da plataforma.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado, e a plataforma ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pela plataforma eletrônica de compras, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pela plataforma.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pela plataforma eletrônica de compras do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 10 desta Portaria, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Caso seja necessário, o agente de contratação poderá solicitar manifestação da unidade demandante quanto à compatibilidade da proposta ao objeto da dispensa eletrônica.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de compras, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 15 desta Portaria.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o agente de contratação deverá solicitar, por meio da plataforma eletrônica de compras, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pela plataforma com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado, serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada na plataforma eletrônica de compras indicada no aviso de dispensa eletrônica.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no art. 20 desta Portaria, o agente de contratação deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio dos documentos por meio da plataforma.

Art. 19. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18 desta Portaria, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 20. Na hipótese de procedimento fracassado, o agente de contratação poderá fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para que os participantes adequem suas propostas ou a documentação de habilitação.

Parágrafo único. Caso o procedimento do caput deste artigo seja infrutífero, o agente de contratação restituirá o processo à unidade demandante para que o seu titular:

I - reanalise o procedimento para eventual republicação; ou

II - utilize de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, desde que justificada a escolha do eventual contratado e atendidas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Art. 21. Na hipótese de procedimento deserto, será adotado o mesmo procedimento de que trata o parágrafo único do art. 20 desta Portaria.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e a de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 24. Os agentes públicos responderão penal, civil e administrativamente pelo uso inadequado da dispensa, pela incorreta instrução dos processos, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou por transgressão às normas de segurança instituídas, sem prejuízo de outras previsões legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os atos na plataforma eletrônica de compras serão praticados observando-se o horário de Brasília - DF.

Parágrafo único. As unidades administrativas desta Câmara de Vereadores deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Portaria, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma eletrônica de compras, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara de Vereadores a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Vereador Presidente, podendo solicitar apoio da Divisão de Controle de Licitações ou da Procuradoria Legislativa na interpretação deste regulamento e da legislação aplicável.

Art. 28. Aplicam-se subsidiariamente à dispensa de licitação eletrônica as disposições da Portaria nº 156, de 9 de maio de 2023.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. CELSO
Vereador Presidente